

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2000/29
8 de Setembro de 2000

REGULAMENTO N.º 2000/29

SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS SUPLEMENTARES (N.º.3) 2000-2001

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Representante Especial),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento N.º 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, o Regulamento N.º 2000/1 da UNTAET, de 14 de Janeiro de 2000, sobre a Criação da Autoridade Fiscal Central de Timor-Leste, o Regulamento N.º 2000/20 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Orçamento e Gestão Financeira e o Regulamento N.º 2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2000-2001,

Após consultas com o Conselho Consultivo Nacional,

Notando que uma verba de US\$1.800.000 ainda está por atribuir para despesas ao abrigo do Fundo Consolidado de Timor-Leste durante o ano fiscal 2000-2001,

Para efeitos de atribuição de fundos a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste e de emenda do Regulamento N.º 2000/21, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2000-2001,

Promulga o seguinte:

Artigo 1.º

Dotação Orçamental Suplementar

- 1.1 É atribuído ao Gabinete da Administração Transitória um montante de CENTO E QUARENTA MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

(US\$140.000) a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para efeitos de despesas sob as rubricas de salários e ordenados dos Membros do Gabinete de Administração Transitória de Timor-Leste e do seu pessoal.

- 1.2 É atribuído ao Gabinete da Administração Transitória um montante de **SESSENTA MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA** (US\$60.000) a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para efeitos de cobertura de despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços necessários ao desempenho das funções dos Membros do Gabinete da Administração Transitória de Timor-Leste e do seu pessoal.
- 1.3 A dotação orçamental atribuída no presente Regulamento é suplementar àquela que é estabelecida no Regulamento N°.2000/21 da UNTAET.

Artigo 2º
Emenda

A Tabela anexa ao Regulamento N°.2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N°.1) 2000-2001, é por este meio emendada como se indica no presente Regulamento:

- (a) A lista de agências identificadas incluirá o “Gabinete da Administração Transitória”.
- (b) Os fundos para o ano fiscal 2000-2001 atribuídos ao Gabinete da Administração Transitória a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para despesas nas rubricas de salários e ordenados, bens e serviços e capital serão emendados como se segue:

Despesas com Salários e Ordenados US\$'000	Despesas com Bens e Serviços US\$'000	Despesas de capital US\$'000	Total US\$'000
140	60		200

Artigo 3º
Definições

Sempre que empregados no presente Regulamento, os termos definidos terão o significado indicado no Regulamento N°.2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N°.1) 2000-2001.

Artigo 4º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 8 de Setembro de 2000.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório